

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Processo n.º **5145927-44.2023.8.21.0001**

AUTOR: **MARCELO SGARBOSSA** e outros

RÉ: **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e **GAM 3 Parks SPE SA**

MARCELO SGARBOSSA e outros, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que movem contra **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e **GAM 3 PARKS SPE SA**, também já qualificados, comparecem à ilustre presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora signatária, para manifestarem-se acerca do que segue.

I DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

1. Considerando que a presente Ação Popular foi protocolada em 21/07/2023, com o objetivo de requerer a apresentação do projeto que estava sendo executado, haja vista as alterações realizadas sem a anuência dos arquitetos responsáveis pelo EVU;

2. Considerando que foi emitida Autorização Especial de Remoção de Vegetação concedida a Gam3 Parks, liberando o corte de 432 árvores, sem especificação das espécies a serem removidas e sem avaliação do impacto da retirada na fauna;

3. Considerando a visível e assustadora a devastação do que um dia foi o Parque da Harmonia, incluindo a retirada de mais de uma centena de árvores e a colocação de cobertura asfáltica;

4. Considerando que no documento de autorização há apenas a indicação de que *“As medidas compensatórias seguirão um novo projeto paisagístico no qual serão priorizadas as árvores de médio e grande porte nativas do município, ou seja, um ganho de área verde com espécies benéficas*

à fauna local e com características da região”, sem qualquer avaliação acerca da perda de área verde e da sua substituição por construções, asfalto e concreto;

5. Considerando as injúrias constatadas ao conjunto arbóreo remanescente, o que comprometeria gravemente, senão de maneira irreversível, os espaços verdes com gramados e arborização do parque;

6. Considerando as recomendações do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, IC.01633.000.530/2023 (Evento 56 e 167);

7. Considerando que a empresa noticiou que haveria ainda necessidade de suprimir outras árvores para dar lugar ao espaço destinado ao Rodeio;

8. Considerando a intensa poluição sonora e perturbação de sossego público, com reclamações para a Brigada Militar, para a Prefeitura de Porto Alegre e para o Ministério Público;

9. Considerando que o empreendimento não tem licenciamento ambiental e nem Estudo de Impacto de Vizinhança;

10. Considerando a impugnação de provas pela GAM3, dificultando a elucidação das questões (Evento 238);

11. Considerando o recente encaminhamento do procedimento de licenciamento ambiental, em fase inicial de tramitação, ainda da apresentação de documentos básicos, como Laudo de cobertura vegetal plano de monitoramento, plano gerenciamento de resíduos, dentre outros;

12. Considerando o desrespeito ao limite entre o parque e o passeio público, evidenciado pelo uso inadequado de trechos do passeio público para expansão do estacionamento, conforme concedido a empresa T-Park Estacionamentos LTDA., em 03/04/2023 (Anexo);

13. Considerando que a Churrascaria Galpão Crioulo teve a emissão do habite-se indeferida em 24/07/2023 (Anexo) e que, apesar disso, continua em funcionamento regular;

14. Considerando que inexistente Licença de Funcionamento a qual foi solicitada pela empresa ré em 11/12/2023 (Anexo),

II DOS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS

Neste contexto, questiona-se:

(i) quais são as medidas fiscalizatórias tomadas pelo poder concedente para verificar o cumprimento da legislação ambiental do Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) pela concessionária no período de dezembro/2022 a 31/07/2023, considerando a ausência de licenças ambientais e estudos necessários?

(ii) a Autorização Especial de Remoção Vegetal - AERV, emitida pelo Município de Porto Alegre está em conformidade com as normas ambientais ao autorizar a remoção de 435 vegetais - dos quais 103 já foram removidos, considerando a carência de licenciamento ambiental? (Evento 85)

Em virtude das irregularidades e ausências de esclarecimentos, até o momento, requer-se que este Juízo:

(iii) Exija da GAM3 Parks a apresentação detalhada do projeto atualmente em execução, com todas as modificações realizadas em relação ao projeto original;

(iv) Determine a realização de perícias técnicas para avaliar os impactos ambientais e urbanísticos das obras em curso;

(v) Determine a suspensão de eventos até que sejam atendidas todas as exigências legais e ambientais, visto a flagrante inexistência de licenciamento ambiental o qual somente agora está sendo solicitado, mas cujos impactos até irreversíveis acredita-se pode ser visto no local;

Considerando as preocupações da sociedade quanto aos impactos ambientais e sonoros decorrentes dos eventos realizados no referido Parque, conforme destacado nas inúmeras reclamações registradas;

Considerando a recomendação do Ministério Público ao Prefeito Municipal, ao Secretário da SMAMUS e à Secretária da SMDET para a

elaboração de um Plano de Mitigação de Ruídos, o qual ainda não foi efetivamente implementado;

Considerando a falta de licenciamento ambiental para as atividades desenvolvidas no Parque da Harmonia, conforme apontado em diversas instâncias;

Requer-se, portanto, que este Juízo determine a suspensão de todos os eventos planejados para o Parque da Harmonia até que seja expedida a devida Licença Ambiental, assegurando a observância rigorosa das normas e regulamentações ambientais.

III DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, os autores requerem a Vossa Excelência que se digne em deferir as medidas pleiteadas, assegurando a devida tutela ao meio ambiente e à ordem urbanística, resguardando os interesses da coletividade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 01 de março de 2024.

Jacqueline Custódio

OAB/RS 88.857